DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I | EDIÇÃO Nº 114 | Segunda-feira, 13 de maio de 2019

LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2019 – 10 de Maio de 2019.

Dispõe sobre: *altera o Plano Diretor do Município de Álvares Machado e dá outras providências.*

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 25 do Plano Diretor do Município de Álvares Machado, passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 25 –*** *A política urbana, no que tange ao controle do parcelamento do solo tem por objetivo a orientação, fiscalização, acompanhamento e regularização de todos os parcelamentos de solo que ocorrerem nos perímetros urbanos e zona de expansão urbana do município de Álvares Machado, estando de acordo com as normas federais, Lei 6766/79 – Parcelamento de Solo, estaduais e municipais, respeitando as particularidades do município e buscando solucionar suas necessidades.*

§1º A regularização sob o amparo da Lei Federal nº 13.465, de 2017, deverá seguir as normas previstas nesta Lei (nº 2467/2006) e na Lei Federal nº 6766, de 1979, prevalecendo sempre a norma mais restritiva.

§2º Nos projetos em processo de regularização, aplicar-se-á especificamente, o Condomínio de Lotes disposto no art. 58, da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 2º *- Fica alterada a redação do artigo* 127 do Plano Diretor, conforme se segue:

"***Art. 127 –*** *Fica institucionalizado o Sistema de Planejamento do Município de Álvares Machado, integrado pela Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento, como órgão central, pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento com poder consultivo, e, por uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, com poder fiscalizador e deliberativo."*

Art. 3º - Fica acrescido a Seção III, Da Comissão do Poder Legislativo, e o Art. 136-A, ao Plano Diretor, conforme se segue:

"Art.136-A. *A Câmara Municipal deverá criar uma Comissão Permanente do Poder Legislativo, composta de vereadores e regulamentada pela mesma, a fim de fiscalizar e deliberar sobre todo procedimento de apreciação e aprovação de novos parcelamentos."*

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Álvares Machado, 10 de Maio de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA

Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA

Oficial de Gabinete